

PORTARIA Nº 114/2024
De 10 de maio de 2024

WILBER ROSSINI, Superintendente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL – CONSAÚDE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, de acordo com a **Resolução nº. 006/2009 – CONSAÚDE**, 08 de dezembro de 2009, aprovada e sancionada pelo Conselho de Prefeitos do CONSAÚDE, **“CONSTITUI COMISSÃO PERMANENTE PARA ALIENAÇÃO OU OUTRAS FORMAS DE DESFAZIMENTO DE MATERIAIS INSERVÍVEIS DO CONSAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar o desfazimento de materiais e evitar desperdícios nas Unidades do CONSAÚDE;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 17 da Lei 8.666/98, que trata da alienação de bens da Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º: Alterar a Comissão Permanente para realizar alienação e outras formas de desfazimento de materiais inservíveis, assim como sugerir a destinação de materiais de consumo sem uso das Unidades do CONSAÚDE.

Art. 2º: A Comissão Permanente será composta pelos empregados do CONSAÚDE abaixo arrolados, sob a Presidência do Primeiro:

1. **Alex Sandro de Aguiar Veiga** - Chefe de Seção de Patrimônio - HRLB/CONSAÚDE;
2. **Rafael de Jesus Oliveira** - Diretor de Serviço Administrativo - HRLB/CONSAÚDE;
3. **Admilson Santana Teixeira** - Coordenador de Serviço de Informática - HRLB/CONSAÚDE;
4. **Domíngos José Flório** - Chefe Seção Manutenção - HRLB/CONSAÚDE;
5. **Leandro Miranda Monteiro** - Tecnólogo em Equipamentos de Saúde - HRLB/CONSAÚDE.

I - O Presidente da Comissão poderá ser substituído em suas ausências ou impedimentos por um dos demais membros, de acordo com a ordem de designação estabelecida neste Artigo;

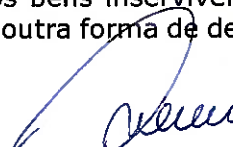
II - A Comissão poderá atuar em grupos de trabalho, com nomeação a critério de seu Presidente, composto por este e por mais 02 (dois) membros que atuarão em procedimento específico;

III - Os trabalhos que envolvem esforço concentrado deverão ser praticados, se necessário, por todos os membros da Comissão.

Art. 3º: São atribuições da Comissão Permanente:

I - elaborar o cronograma de atividades e encaminhar para a Diretoria Administrativa e Financeira;

II - proceder a separação, classificação e avaliação dos bens inservíveis, mediante relatório, propondo, quando for o caso, sua alienação ou outra forma de desfazimento;



III – sugerir destinação aos materiais de consumo sem uso em cada Unidade/Seção do CONSAÚDE;

IV – realizar os procedimentos administrativos necessários, de acordo com a legislação vigente à época, para fins de alienação ou outra forma de desfazimento dos materiais inservíveis, com o encaminhamento, se for o caso, ao Setor de Licitação para a abertura do certame, mediante a autorização da Superintendência do CONSAÚDE;

Art. 4º: Compete ao Presidente da Comissão Permanente:

I – coordenar e executar os trabalhos da Comissão, providenciando, junto a Autoridade competente, os meios para sua realização;

II – designar e controlar a frequência dos servidores atuantes nos trabalhos da Comissão;

III – elaborar os relatórios das atividades desenvolvidas e encaminhar à Diretoria Administrativa e Financeira.

Art. 5º: O valor apurado com a alienação dos bens inservíveis será depositado exclusivamente na conta do CONSAÚDE – Banco SANTANDER, Agência de Parquera- Açú, nº 0362 – Conta nº 13-00274-0, sempre em dinheiro ou cheque administrativo ou visado, devendo constar na prestação de contas o tipo de material e o período a que se refere a arrecadação.

Art. 6º: Todo o valor arrecadado será destinado ao Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde.

Art. 7º: Esta Portaria entrará em vigor nesta data, cessando os efeitos da Portaria SUP nº. 318/2023 de 05 de dezembro de 2023.

Registre-se e Publique-se.

Parquera-Açú, 10 de maio de 2024.



WILBER ROSSINI
Diretor Superintendente
CONSAÚDE